

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

# ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

# Preço deste número - Kz: 85,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	
		Ano
As três séries	Kz: 1	150 831,66
A 1.ª série	Kz:	593.494,01
A 2.ª série	Kz:	310.735,44
A 3.ª série	Kz:	246.602,21

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

# **SUMÁRIO**

# Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 152/23:

Actualiza as Regras para a Gestão Administrativa da COVID-19. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 98/23, de 14 de Abril.

#### Decreto Presidencial n.º 153/23:

Exonera Victor Francisco dos Santos Fernandes do cargo de Ministro da Indústria e Comércio.

## Decreto Presidencial n.º 154/23:

Nomeia Rui Miguêns de Oliveira para o cargo de Ministro da Indústria e Comércio.

#### Despacho Presidencial n.º 170/23:

Dá por findo o mandato de Maria do Carmo Bastos Corte Real Bernardo do cargo de Administradora não Executiva e Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola.

# Despacho Presidencial n.º 171/23:

Nomeia João Salvador Quintas para o cargo de Administrador não Executivo e Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola e delega poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse à entidade nomeada.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 152/23 de 14 de Julho

Considerando a evolução favorável da situação epidemiológica da COVID-19 no País, com a redução significativa dos casos activos, dos óbitos e das hospitalizações;

Visando dar continuidade ao processo de retoma das actividades económicas, sociais e culturais, respeitando as Medidas de Prevenção e Controlo da COVID-19;

Tendo em conta a recomendação da Organização Mundial da Saúde de manter a vigilância sanitária;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os

artigos 5.° e 19.° da Lei n.° 5/87, de 23 de Fevereiro, e com o n.° 1 do artigo 4.° da Lei n.° 28/03, de 7 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.° 14/20, de 22 de Maio, o seguinte:

# ARTIGO 1.° (Objecto)

O presente Decreto Presidencial actualiza as Regras para a Gestão Administrativa da COVID-19 estabelecidas pelo Decreto Presidencial n.º 98/23, de 14 de Abril.

# ARTIGO 2.°

## (Vigilância sanitária nas fronteiras)

- 1. São livres as entradas e saídas do território nacional, não estando dependentes da apresentação de certificado de vacinação, nem da apresentação de resultado negativo de teste do Vírus SARS-CoV-2.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as saídas do território nacional podem estar sujeitas às exigências de vigilância sanitária definidas pelo país de destino.

# ARTIGO 3.°

#### (Medida de protecção individual)

É obrigatória a utilização de máscara facial nas unidades sanitárias e serviços equiparados, sendo facultativa a sua utilização nos restantes locais de acesso público.

# ARTIGO 4.º (Delegação de competências)

Enquanto persistir o risco de contágio em massa, é delegada competência aos Departamentos Ministeriais para o estabelecimento de regras e medidas administrativas de vigilância e controlo sanitário que se revelem úteis e proporcionais à mitigação do risco, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional e do Regulamento Sanitário Nacional.

# ARTIGO 5.° (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 98/23, de 14 de Abril.

# ARTIGO 6.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

# ARTIGO 7.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à meia-noite (0h00) do dia 15 de Julho de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Julho de 2023.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

(23-5364-A-PR)

## Decreto Presidencial n.º 153/23 de 14 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Victor Francisco dos Santos Fernandes do cargo de Ministro da Indústria e Comércio, ao qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 228/22, de 19 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2023.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

(23-5356-A-PR)

#### Decreto Presidencial n.º 154/23 de 14 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Rui Miguêns de Oliveira para o cargo de Ministro da Indústria e Comércio. Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2023.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

(23-5356-B-PR)

# Despacho Presidencial n.º 170/23 de 14 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.° e do n.° 6 do artigo 125.°, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.° 2 do artigo 46.° da Lei n.° 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

É dado por findo, a seu pedido, o mandato de Maria do Carmo Bastos Corte Real Bernardo da função de Administradora não Executiva e Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola, ao qual havia sido nomeada através do Despacho Presidencial n.º 69/22, de 6 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2023.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

(23-5356-C-PR)

## Despacho Presidencial n.º 171/23 de 14 de Julho

Por conveniência de serviço;

- O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.° e do n.° 6 do artigo 125.°, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.° 2 do artigo 46.° da Lei n.° 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:
- É nomeado João Salvador Quintas para o cargo de Administrador não Executivo e Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola.
- Ao Ministro da Economia e Planeamento são delegados poderes para conferir posse à entidade ora nomeada.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2023.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

(23-5356-D-PR)